



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.351, 06 de fevereiro de 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 18 DE
ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o anexo do art. 2º da Lei Municipal nº 1.255, de 18 de abril de 2022 passando a vigorar o ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único – o Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer alterações caso se verifiquem na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 substanciais modificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 06 de Fevereiro de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO OBJETIVANDO PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) RELATIVA À CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, A SER REALIZADO PELOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS.

Pelo presente acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **Município de Barra de São Francisco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 478, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito do Município, **Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos**, portador do CPF 562.520.487-04, eleito para a Legislatura 2021-2024 e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB) – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Rogério Lugon Valladão, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 411.882 ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.837.787-15 ambas as instituições celebram o presente instrumento, nos com observância, no que couber com a Lei 9.492/97 e 10.406/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo **MUNICÍPIO DE Barra de São Francisco**, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

1.2. Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente de prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer despesas, pelo Município ou pelos seus devedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

- 1.3. O protesto de títulos executivos representativos de crédito do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** será realizado no Tabelionato de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.
- 1.4. Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, na seguinte conformidade:
 - 1.4.1. No ato elisivo do protesto;
 - 1.4.2. No ato do pedido do cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor;
- 1.5. Os Tabeliães de Protestos de Títulos e de Distribuição não receberão emolumentos nem remuneração de quaisquer outras despesas nas hipóteses de **desistência e cancelamento de protesto por remessa indevida**;
- 1.6. Não será exigido do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os tabelionatos de protestos, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, exceto os casos de exclusões contidas no item 2.5.
- 1.7. Os partícipes empenharão esforços para implementar, a partir da assinatura deste, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA, referidas neste documento, passam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.
- 1.8. Para a execução do presente termo de cooperação técnica, cada partícipe arcará com suas despesas.
- 1.9. **O IETPB e Tabeliães obrigam-se:**
 - 1.9.1. Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao tabelionato de protesto correspondente ao domicílio do devedor;
 - 1.9.2. Entregar ao **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único, do artigo 5º, da lei 9.492/97;
 - 1.9.3. Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput, e parágrafo único, da lei 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;
 - 1.9.4. Devolver ao **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, por meio eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais de envio e recepção com seus respectivos motivos de devolução;
 - 1.9.5. Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**;
 - 1.9.6. Manter sob sua guarda a guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia ao CRA-ES ou ao devedor quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

- 1.9.7. Zelar pela tempestividade e efetividade de cumprimento das intimações dos devedores na forma da lei 9.492/97;
- 1.9.8. Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** para o cancelamento do protesto por motivo de pagamento, ficando a cargo do tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- 1.9.9. Promover a retirada da CDA no dia e hora sempre que for requerida a desistência do protesto pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**.
- 1.9.10. Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto.
- 1.9.11. Os Cartório de Protesto do Estado tem a obrigação de enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de dados dos tabelionatos de protestos do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto.
- 1.9.12. Os cartórios deverão retirar, em até 48h, após pagamento dos emolumentos, o nome do devedor do banco de dados dos tabelionatos do Brasil, respondendo por danos causados por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da manutenção indevida do nome de devedores no referido banco de dado.
- 1.9.13. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;
- 1.9.14. Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, por meio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas imediatamente no mês anterior.
- 1.9.15. Comunicar aos presidentes seccionais do IEPTB, e para os tabeliões de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar a formalização deste instrumento com todas as cláusulas avençadas.
- 1.9.16. O IEPTB ficará responsável por não receber as guias enviadas pelo CRA-ES após vencimento. Poderá solicitar ao **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** nova guia para pagamento do débito devidamente atualizado.
- 1.10. **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO obriga-se:**
- 1.11. Apresentar ao IEPTB os títulos para protesto até o décimo dia útil de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico juntamente com os cálculos atualizados do débito e demais informações indispensáveis ao protesto e a quitação na conta do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**.
- 1.11.1. Promover todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

- 1.11.2. Dar autorização ao tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto a rede bancária arrecadadora e nos demais casos aqui previstos e por previsão legal.
- 1.11.3. Comunicar a desistência do protesto ao IETPB via e mail ou por sistema próprio disponibilizado pelo IEPTB;
- 1.11.4. Orientar os devedores a realizarem o pagamento da dívida, tanto no **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** quanto diretamente nos tabelionatos.
- 1.11.5. Subsidiar o IETPB com informações que deverão constar da intimação em razão das peculiaridades da CDA, notadamente as decorrentes da dívida tributária objeto deste pacto.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

- 2.2. Apresentada a CDA e antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA poderá ser realizado diretamente no Tabelionato de protesto competente, com repasse do tabelionato ao CRA-ES no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no artigo 19, § 2º da lei 9.492/97, mediante recolhimento de guia própria, podendo ser pago também na sede do CRA-ES ou em seu setor jurídico, situação esta em que o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** já entregará ao devedor documento que prove a quitação do título e autorize que o próprio devedor apresente esta quitação, direto no cartório, condicionando isto, ao pagamento de todas as despesas e solicite diretamente a retirada de seu nome do bando de dados do IETPB e cartórios de protestos do Brasil;
- 2.3. Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva corregedoria de justiça, a fim de viabilizar a quitação da guia bancária própria, em favor do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**.
- 2.4. Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do artigo 38, da lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN, definido que os atrasos serão reembolsados com a correção monetária e juros legais.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS:

- 3.1. De acordo com o art. 8, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997 é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes, instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação;
- 3.2. O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** compromete-se a adotar as providências e cautelares administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos para protesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

3.3. As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico através da Central de Remessa de Arquivos da Seção do IEPTB-ES, disponível no sitio eletrônico <https://craes.crabr.com.br>, devidamente acompanhadas das respectivas fichas de compensação com vencimento para o último dia útil do mês de sua emissão. As CDA(s) enviadas por meio eletrônico deverão vir assinadas digitalmente em conformidade com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

3.4. Após a remessa pelo o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** da CDA para protesto, ocorrendo acordo ou pagamento da dívida por parte do devedor no **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, a quitação deverá ser comunicada para o pedido de desistência e/ou cancelamento do protesto, ficando claro ao devedor que a retirada do nome do protesto, está condicionada também ao pagamento das despesas do protesto.

3.5. Tanto o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** quanto os cartórios bem como o IETPB, sempre que receberem os débitos tratados neste termo ficarão obrigados a comunicar às demais partes ora pactuantes, para adotarem as providencias indispensáveis à liberação dos devedores, respondendo cada uma por sua correspondente inércia.

3.6. Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 03(três) dias úteis, antes do término do mês de envio a protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o repasse da verba aos cofres do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, dentro do prazo de vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando isto a desistência por parte do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** no prosseguimento do protesto naquele mês, podendo o título voltar para a fila de protesto, com novos prazos e atualizado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, nos meses seguintes. Nesta hipótese não haverá recolhimento nem repasse de emolumentos custas e despesas.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS:

4.1. As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de ativo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e doação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária e cada parte responde por suas despesas e eventuais prejuízos decorrentes do risco da atividade econômica.

8. CLÁUSULA NONA – DAS DEFINIÇÕES:

8.1. **Apresentação da CDA:** o ato do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** encaminhar à CDA as centrais de remessa de arquivos para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

8.2. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

8.3. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

8.4. **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, por solicitação de cancelamento diretamente pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** ou decisão judicial de cancelamento;

8.5. **Autorização de Cancelamento:** o ato do tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento ou parcelamento solicitado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**;

8.6. **Desistência:** o ato do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** de retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura deste. Será sem ônus para o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** e para o devedor nos casos de envio indevido, informado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**.

8.7. **Autorização Desistência:** É o ato do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** de solicitar ao tabelionato a desistência do protesto da CDA antes de sua lavratura, impedindo a lavratura deste, solicitado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** por motivo de pagamento e com ônus para devedor.

8.8. **Sustação Judicial:** Termo que dá nome à "ordem judicial" que impede a lavratura do protesto, condicionando tanto o seu pagamento, sua retirada no todo ou em parte da CDA e modifica todo o seu procedimento para atender o que for decidido pelo juiz;

8.9. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Não se estabelecerá por conta deste termo de cooperação técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e quadro de pessoal do outro partícipe.
- 9.2. Nos casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente mediante comum acordo.
- 9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa.
- 9.4. Caso haja a necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajustem elege-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimi-la.
- 9.5. O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** providenciará a publicação do extrato do presente termo no diário oficial na forma da lei.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

BARRA DE SÃO FRANCISCO- ES, xx de xx de 20XX.

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito de Barra de São Francisco

Presidente do IEPT– Seção
Espírito Santo